**LEI Nº 7.141, DE 15 DE MARÇO DE 2023**
PAE – I 120/2023

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Venâncio Aires.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Venâncio Aires.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta lei.
§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.
§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.
§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte os colaboradores, nos termos desta lei:
I – os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;
II – os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por decreto;
III – a Primeira-Dama, quando formal e oficialmente convidada a se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados a sua função.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – dentro do Estado:

a) para o Prefeito o valor de R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);

b) para o Vice- Prefeito o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais);

c) para os Servidores, Primeira Dama, Conselheiros Tutelares e demais colaboradores, o valor de R$ 209,00 (duzentos e nove reais).

II – fora do Estado o valor da diária será pago acrescido de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. O valor das diárias será reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual.

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores e colaboradores diária integral, diária no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária integral e diária no valor correspondente a 17% (dezessete por cento) da diária integral, considerando-se:

I – pagamento de diária integral quando o deslocamento necessitar de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem;

II – pagamento de diária correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária integral para deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome ou CPF do beneficiário; e

III – pagamento de diária correspondente a 17% (dezessete por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento se dê para municípios limítrofes e exija permanência de no mínimo quatro horas no local, incluindo o deslocamento, e uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome ou CPF do servidor, e quando o servidor for ocupante do cargo de motorista, cópia do diário de bordo do veículo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, sendo necessário o deslocamento do servidor em mais de um turno no mesmo dia, este perceberá o valor da diária dobrado.

Art. 6º A solicitação de diárias, com exceção do servidor ocupante do cargo de motorista que se desloca de forma habitual, deverá ser efetuada pelo beneficiário através de protocolo eletrônico, no prazo mínimo de três dias úteis antes do início do evento e o seu pagamento dependerá autorização do Prefeito ou de autoridade delegada.

§ 1º A solicitação deverá conter o pedido emitido pelo sistema de materiais devidamente autorizado com o motivo do deslocamento, a localidade, a data e a quantidade de dias de afastamento do beneficiário, o programa ou convite do evento quando existente, bem como termo de responsabilidade devidamente assinado, se comprometendo a efetuar a prestação de contas.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar além do tempo previsto no requerimento de diária, o beneficiário deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de três dias após o retorno ao Município, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

§ 4º O servidor cujo deslocamento da sede se constituir exigência permanente do cargo e que se der de forma habitual, deverá solicitar o empenho das diárias de forma estimada, e o seu pagamento se dará de forma quinzenal, mediante a apresentação, por processo eletrônico a Divisão de Prestação de Contas, dos documentos fiscais emitidos em nome ou CPF do servidor e



Rua Osvaldo Aranha, 634 – Venâncio Aires – RS – CEP 95800-000 – (051) 2183-0205: administracao@venancioaires.rs.gov.br

de cópia do diário de bordo dos veículos ou relatório de viagem emitido pelo sistema informatizado.

Art. 7º O deslocamento intermunicipal, interestadual e ou internacional poderá se dar mediante veículo oficial ou ressarcimento de despesa se por transporte particular ou transporte coletivo.

§ 1º Quando o deslocamento se der com veículo particular a despesa será ressarcida mediante a apresentação da nota fiscal do combustível, considerando a quilometragem percorrida e o valor do litro de combustível utilizado na data da viagem pelos veículos oficiais do município, limitado a quinze quilômetros por litro, do ticket do pedágio e do comprovante de estacionamento quando houver.

§ 2º Quando o deslocamento se der mediante transporte coletivo, o beneficiário será ressarcido da passagem, mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

§ 3º Quando o deslocamento se der com carro oficial a despesa de estacionamento, quando houver será ressarcida mediante a apresentação de comprovante.

§ 4º O ressarcimento se dará mediante a comprovação da despesa no processo de prestação de contas, a qual deverá ocorrer no prazo de até sete dias a contar do retorno.

Art. 8º A prestação de contas da diária, exceto para o servidor ocupante do cargo de motorista com deslocamento de forma habitual, será encaminhada ao Divisão de Prestação de Contas, utilizando o mesmo processo eletrônico através do qual foi requerida, no prazo de até sete dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – requerimento padrão do processo eletrônico, assinado pelo beneficiário das diárias;

II - comprovante de participação do evento ou certificado;

III – documentos fiscais, contendo o nome ou CPF do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação e ou hospedagem decorrente do pernoite, conforme o caso;

IV – comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda, no caso de devolução de valores.

V – pedido de compra referente a ressarcimento de despesas autorizado pelo Secretário Municipal, quando for o caso;

VI – documento fiscal relativo ao gasto de combustível, ticket de pedágio e comprovante de despesa de estacionamento, quando necessário, no caso de utilização de veículo particular;

VII – segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária.

§ 2º Quando o certificado não for disponibilizado no dia do evento ou em tempo hábil para a prestação de contas, o servidor poderá comprovar a participação no evento através de declaração que deverá ser assinada também pelo superior hierárquico, ficando a mesma em aberto até que o certificado seja disponibilizado.

§ 3º Ao servidor ocupante do cargo de motorista será exigido além dos documentos estabelecidos pelo § 4º do art. 6º, o comprovante de pernoite, quando a diária for integral.

§ 4º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas 17% (dezessete por cento) do valor da diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.



Rua Osvaldo Aranha, 634 – Venâncio Aires – RS – CEP 95800-000 – (051) 2183-0205: administracao@venancioaires.rs.gov.br

Art. 9º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de três dias úteis:

I – quando expirado o prazo da prestação de contas sem que a mesma seja apresentada;

II – da data que o beneficiário tomou ciência da impossibilidade de participação no evento;

III – do retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – na ocorrência de outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. Não havendo a restituição das diárias recebidas no prazo previsto neste artigo ou sendo a prestação de contas rejeitada, serão adotadas as providências para a sua devolução.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Art. 12. Revoga-se os seguintes dispositivos:

a) Lei nº 3.453, de 24 de março de 2005; e
b) Lei nº 5.738, de 22 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 15 de março de 2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**
Prefeito Municipal
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

**Mara Rosane Cruz da Silva**
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração